

PARECER 70/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 840/1997

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, visa alterar a redação do artigo 1o da Lei no 12.393/97 ? que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamento fluorescente pelo condutor e passageiro de motocicletas e veículos similares ?, determinando que o condutor e o passageiro de motocicletas, motoneta, triciclo e similares, com até 125 cilindradas (destaque nosso), deverão utilizar obrigatoriamente, após às 18 horas (destaque nosso), equipamento fluorescente (coletes, faixas em forma de "X" na região torácica).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/11/99.

José Mentor - Presidente

Dito Salim - Relator

Celso Cardoso

Dalton Silvano do Amaral

Faria Lima

José Eduardo Martins Cardozo

Miguel Colasuonno